

TERRA, SUOR E RISCOS: DESAFIOS PSICOFÍSICOS E CONDIÇÕES LABORAIS DO HOMEM DO CAMPO

Arthur Santana Correia¹

Cibele de Araújo Alves²

RESUMO

O trabalho rural é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, porém, a precarização das condições laborais nesse setor contribui para problemas de saúde física e mental entre os trabalhadores. Este artigo visa analisar os dados de saúde mental da população agrícola para melhorar o tratamento de sua saúde psicológica e física. A negligência em relação aos problemas psicofísicos dos trabalhadores rurais é comum, devido à percepção equivocada de que esses trabalhadores desfrutam de uma qualidade de vida superior. No entanto, as condições do trabalho rural não os imunizam contra doenças físicas e mentais. Além disso, o isolamento geográfico dificulta o acesso dos trabalhadores aos serviços de saúde mental disponíveis para trabalhadores urbanos. Para lidar com esses desafios, é essencial uma abordagem interdisciplinar entre o Direito e a Psicologia. Somente através dessa colaboração será possível identificar as necessidades específicas dos trabalhadores rurais em termos de saúde mental e direitos trabalhistas, além de promover intervenções e soluções personalizadas para esse grupo.

Palavras-chave: Direito; Psicologia; Saúde mental; Trabalhadores rurais; Trabalho.

ABSTRACT

Rural work is fundamental for Brazil's economic development; however, the precariousness of labor conditions in this sector contributes to physical and mental health issues among workers.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia. Pós-graduando em Direitos Humanos e Sociais pela mesma instituição. E-mail: ascorreia@outlook.com

² Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB – campus XIII). Advogada. Pós-Graduanda em Direitos Humanos e Sociais pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB – campus XIX) e Pós-Graduanda em Direito das Mulheres pela i9 Educação. E-mail: cibealvescontato@hotmail.com

This article aims to analyze the mental health data of the agricultural population to improve the treatment of their psychological and physical health. Neglecting the psychophysical problems of rural workers is common due to the mistaken perception that these workers enjoy a higher quality of life. However, rural work conditions do not immunize them against physical and mental illnesses. Additionally, geographic isolation hinders workers' access to mental health services available to urban workers. To address these challenges, an interdisciplinary approach between Law and Psychology is essential. Only through this collaboration will it be possible to identify the specific needs of rural workers in terms of mental health and labor rights, as well as to promote personalized interventions and solutions for this group.

Key words: Law; Psychology; Mental health; Rural workers; Work.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho rural, por meio da agroindústria e a agricultura familiar, é a principal atividade motriz de desenvolvimento econômico do país. No entanto, a permanente precarização da atividade laboral no Brasil parece levar a uma série de adoecimentos de caráter físico e mental nos trabalhadores rurícolas. Desse modo, o presente artigo tem como objetivo central avaliar os dados de saúde mental da população agrícola com intuito de alcançar meios que aperfeiçoem o tratamento dado à saúde psicológica e física dos trabalhadores rurais.

Tal adoecimento de natureza psicofísica é, por muitas vezes, negligenciado e despercebido, levando, assim, a uma séria deficiência no tratamento jurídico e na proteção legal desses trabalhadores rurícolas. Essa negligência é oriunda de um pensamento falacioso de que as pessoas que laboram no campo gozam de extraordinária qualidade de vida, uma vez que desfrutam de uma suposta tranquilidade não existente no trabalho urbano. No entanto, a realidade rural não evita que os trabalhadores camponeses estejam imunes ao desenvolvimento de doenças físicas e mentais. Não bastasse tal fato, os rurícolas possuem muito mais dificuldade para acessar recursos terapêuticos devido ao isolamento geográfico, que torna mais difícil o acesso aos serviços de saúde mental disponíveis aos trabalhos do setor urbano.

É neste sentido, que a presente obra investiga e perscruta de que forma as condições de trabalho no âmbito rural do sertão baiano podem afetar a saúde mental do trabalhador do campo e, por

consequente, levar ao adoecimento físico e psíquico do mesmo. Para tanto, a obra utiliza-se de uma pesquisa de abordagem bibliográfica. Trata-se, pois, de um estudo revisional, debatendo, em primeira etapa, as condições (físicas e psicológicas) do trabalho agrícola, o modo como são executadas as atividades rurais e os riscos ocupacionais provenientes do campo.

A segunda etapa do trabalho trata, especificamente, do debate sobre a situação jurídica brasileira a respeito da proteção ao trabalhador rural e sua saúde psicológica, além do exame da (in)existência de políticas públicas de saúde mental voltadas para as atividades no campo e a interpretação de dados existentes que indiquem o adoecimento mental do trabalhador rural. A terceira e última etapa da obra pauta-se na discussão interdisciplinar entre a Psicologia e o Direito como forma de avaliar a tensão permanente entre uma carga de trabalho extenuante e o desgaste mental no meio rural, a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas.

2.AS CONDIÇÕES LABORAIS E OS DESAFIOS PSICOFÍSICOS DOS TRABALHADORES RURAIS

Para compreender os desafios psicofísicos do trabalho do homem do campo é necessário discutir o rural. Portanto, a história da atividade laboral rural anda de mãos dadas com a própria história brasileira. O processo de exploração de mão de obra e desenvolvimento econômico do país está essencialmente relacionado com a atividade agrícola, pois, de acordo com Vasconcelos, a agricultura sempre foi o fundamento econômico que sustentou todo o empreendimento colonial, sendo o Brasil industrializado sob as custas das dívidas obtidas pela atividade rural (VASCONCELOS, 2008, p. 146), e, dialogando com Elizabeth Costa, este processo seguia-se a “[...] monocultura do café e da cana; o ciclo da borracha, a pecuária extensiva; o plantio de árvores para produção de papel celulose; de carvão vegetal e de outros produtos[...].” (DIAS, 2006, p. 3). É através desse entendimento que a autora também afirma que a essência das atividades agrícolas mudou apenas de território, mantendo a mesma lógica no decorrer dos séculos (DIAS, 2006, p.3), além de continuar sendo para muitas comunidades a sua principal fonte de subsistência, baseada no trabalho informal e conseqüentemente precário.

Nesse contexto, o labor rural no território brasileiro depara-se com uma multiplicidade de peculiaridades, a saber: a dilatação dos trâmites regulatórios em contraste com o âmbito urbano, a persistente herança do regime escravocrata, as brechas legais, a marginalização do rurícola no

âmbito jurídico, a intrínseca natureza das atividades rurais, o afastamento geográfico, entre outras nuances. Assim, é nesse cenário complexo que se delineiam as atividades laborais do homem do campo.

Através dessa perspectiva, a agricultura não se restringe a uma peça-chave para o desenvolvimento econômico do país, mas também como única alternativa de dignidade, cidadania, saúde, bem-estar, desenvolvimento cultural, política, inclusão e ascensão para o homem do campo. No entanto, o trabalho rural também pode representar mal-estar, sofrimento, adoecimento e morte (PEZZINI, FRANÇA, 2021, p.3). Pezzini e França identificam que tais consequências estão diretamente ligadas às demandas de saúde mental, haja vista que “aproximadamente 50% da população rural vive em condição precária”, mesmo diante de avanços legislativos e políticas públicas. Nesse contexto, emerge o dilema quando refletimos sobre o fato de que, apesar dos progressos tanto no cenário jurídico quanto no social, a efetiva garantia de uma atividade laboral digna ainda não se configura como uma realidade consolidada. Diante disso, como podemos, então, esperar uma abordagem reflexiva e um reexame sobre o adoecimento e a saúde mental?

É sabido que, na discussão sobre a precarização do trabalho rural, são inúmeros os riscos físicos da atividade campesina, no entanto, as ações do trabalhador no contexto laboral em conjunto com o social podem gerar consequências para além dos fatores físicos. Este é o entendimento de Cruz e Corrêa ao identificar que as dimensões físicas e psicológicas da carga laboral são importantes para compreender o adoecimento do sujeito trabalhador. Em entendimento conjunto, Frutuoso e Cruz compreendem que, para estabelecer o equilíbrio da carga de trabalho, é necessário realizar tríplice análise entre: ações do trabalhador, o contexto em que elas ocorrem e as consequências geradas por essas ações (FRUTUOSO, CRUZ, 2005, p. 30). Nesse sentido, portanto, quando as exigências do trabalho e as capacidades biológicas e psicológicas do trabalho estão em desequilíbrio surge a sobrecarga do trabalho.

A mensuração desse desequilíbrio enfrenta obstáculos no meio rural, uma vez que o debate sobre saúde mental permanece estigmatizado e é ainda mais exacerbado pela ausência de abordagem entre os trabalhadores rurais. Pezzini e França, em uma pesquisa com agricultores e familiares em um município específico de Minas Gerais, constataram que, na percepção desses trabalhadores, problemas de saúde são equiparados à questões físicas, ignorando completamente o conceito de saúde mental por não se ter conhecimento sobre tal (PEZZINI, FRANÇA, 2021, p.6).

Esse contexto, de falta de orientação ao trabalhador, é similar à situação descrita por Alves em seu estudo sobre um grupo de trabalhadores rurais na Bahia envolvidos na produção de sisal, onde, através de entrevistas realizadas, foi possível demonstrar desconhecimento por parte dos trabalhadores sobre como identificar os mais variados acidentes de trabalho, além da falta de conhecimento sobre amparo e reparação em caso de um incidente (ALVES, 2023, p.19). A realidade precária do trabalho rural no setor canavieiro também é constatada por Antunes, ao afirmar que “os adoecimentos, as mutilações e o envelhecimento precoce passam a fazer parte do cotidiano do trabalho da agroindústria” (ANTUNES, 2018, p. 144). Outra atividade também relatada pelo mesmo autor é a produção avícola, no setor da agroindústria, que constata um desgaste físico e emocional dos trabalhadores (ANTUNES, 2018, p. 146).

O adoecimento mental dos trabalhadores rurais pode ser afetado por diversos estressores, tais como isolamento geográfico que dificulta o acesso a serviços básicos como saúde, lazer, educação e moradia digna; o baixo nível educacional dos rurícolas; além de fatores que podem somar com o adoecimento psíquico, como exposição à toxinas, jornada exaustiva, acidentes de trabalho e fatores como lesões por esforços repetitivos, exposição a fatores naturais, tais como bactérias e parasitas, presença e exposição de animais peçonhentos, ausência de EPI ou EPI inadequado, dores nas articulações, entre outros determinantes que podem contribuir para Transtornos de Estresse Pós-Traumático, desconforto psicológico, vivência de constrangimentos, irritabilidade, manifestações de insatisfação pessoal (CRUZ, MACIEL, 2005, p. 123). Fora isso, também pode ser notado exaustão emocional, transtornos de personalidade e de comportamento com inapetência para condutas sociais, afetivas e de trabalho anteriormente realizado (CRUZ, MACIEL, 2005, p. 123).

Ainda que um estigma, a valorização profissional é um ponto de grande relevância para o não adoecimento do trabalhador. É o que afirma Faria, ao constatar que a grande exaustão do trabalho, sem obter o prazer pelo sistema de produção, leva a um processo alienante para o homem do campo que enxerga seu trabalho apenas como uma fonte de sobrevivência, deixando de vislumbrar outras alternativas de vida (FARIA, 2012, p.34). É nesse mesmo sentido o pensamento de Vasconcelos ao afirmar que os trabalhadores rurais de modo geral, ainda estão longe de conhecer o conceito de trabalho decente (VASCONCELOS, 2008, p.147).

De maneira abrangente, é imperativo salientar a prolífica produção acadêmica concernente à temática do binômio Trabalho e Saúde. No entanto, é notório que as investigações e análises se

concentram, predominantemente, nos contextos urbanos ou aos trabalhadores em sentido estrito, relegando o recorte rural a uma posição marginal, que quando abordada, frequentemente, negligencia-se a vasta diversidade produtiva existente nesse âmbito.

Dessa forma, constata-se que tanto os prejuízos físicos quanto os psicológicos carecem de adequada atenção por parte das instâncias governamentais e dos sistemas de assistência social em âmbito nacional, revelando-se não como experiências isoladas, mas como verdadeiras vivências coletivas e plurais dos trabalhadores rurais, que podem acarretar tanto em possíveis danos morais quanto em danos pessoais com prejuízos patrimoniais e extrapatrimoniais.

3. ENTRE LEIS E LAVOURAS: A PROTEÇÃO JURÍDICA E POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL PARA TRABALHADORES RURAIS

Conhecer o lugar da saúde mental na agenda das políticas públicas e proteção jurídica ao trabalhador do campo em casos de dano psicológico é um processo importante para compreender a tímida e quase nula consideração sobre o sofrimento e adoecimento mental do trabalhador rural. É através desse contexto que Pezzini e França chegam à conclusão do termo *trabalhador rural* ser pouco citado nas principais políticas nacionais de saúde (PEZZINI, FRANÇA, 2021, p. 1), a saber: Política Nacional de Saúde Mental, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas.

Como mencionado na seção anterior, o trabalho rural assume uma posição contrastante em relação ao trabalho urbano, resultando na marginalização de sua produção científica, legislação, proteção jurídica, assistência social e regulamentação. Tal circunstância acarreta na subestimação das particularidades e deficiências inerentes ao trabalho campesino, relegando tal forma de labor à obscuridade. Historicamente, apenas durante o período do Governo Vargas é que a saúde do trabalhador começou a ser objeto de discussão e institucionalização. No entanto, é imprescindível destacar que a mera institucionalização não garante, automaticamente, os direitos individuais, como evidenciado por Pezzini e França (2021, p. 6). Ademais, a escassez de menções ao trabalho rural na agenda das políticas públicas ou a sua simplificação e urbanização demonstram a falha na efetivação desses direitos.

A própria Consolidação das Leis Trabalhistas, um grande marco para promoção da dignidade do trabalhador, não deu a respectiva importância ao trabalho rural, e por conseguinte, excluiu essa

classe dos direitos conquistados pelos trabalhadores em sentido estrito. Segundo Garcia, o mundo rural não é uma realidade jurídica, sendo a cultura urbana a dita civilizada (GARCIA, 2007, p.199). Nesse sentido, cabe ressaltar que o Estatuto do Trabalhador Rural é revogado só após um longo período de vigência, dando lugar a uma nova lei que estatui normas reguladoras do trabalho rural – a Lei N° 5.889/73 – que, ainda assim, não abrange tópicos como bem-estar e saúde mental do trabalhador do campo.

De acordo com os resultados de pesquisa identificados por Pezzini, 197 leis e portarias foram encontradas, e apenas 24 contêm citações ao trabalho rural nas principais políticas nacionais (PEZZINI, 2019, p.23). Ainda, segundo a autora, esses dados denunciam não só a ausência, como também a fragmentação e superficialidade conceitual. Pezzini constata também que a legislação encontra dificuldade em definir a casualidade entre saúde mental do trabalhador com o trabalho em si, o que torna possível chegar à conclusão da dificuldade em compreender o lugar do trabalhador rural e o papel das políticas para esses sujeitos que também carecem de atenção (PEZZINI, 2019, p.24). Como exemplo, a Norma Regulamentadora 31, que trata a respeito da Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, traz apenas dois tópicos que tratam sobre características psicobiológicas dos trabalhadores que devem ser apuradas através da ergonomia, sem trazer muitos detalhes sobre a saúde mental de fato:

“31.8 Ergonomia

31.8.1 O empregador rural ou equiparado deve adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar adequadas condições de conforto e segurança no trabalho.

[...]

31.8.3 O empregador rural ou equiparado deve realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, com o objetivo de identificar a necessidade de adoção de medidas preventivas, que devem constar do PGRTR.” (NR 31, 2022, p. 24)

É com lamento que se averigua que há um grande desafio para encontrar informações disponíveis que possam esclarecer sobre quem são os agentes causadores do adoecimento e morte dos

trabalhadores rurais no Brasil, ou o perfil de morbimortalidade (DIAS, 2006, p. 13). Enfim, existe, de maneira geral, falta de dados oficiais sobre de que morrem os trabalhadores. Na busca por mudar esse cenário, o Ministério da Saúde consolida em 2017 a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, com a possibilidade de identificar quais são as doenças e os agravos oriundos da atividade laboral, no intuito de facilitar o estudo a respeito do adoecimento do trabalhador, para um melhor diagnóstico, elaboração de projetos terapêuticos e orientar as ações de vigilância (PORTARIA GM/MS N° 1.999, 2023).

Dentro do arcabouço jurídico da legislação vigente, destaca-se o Art. 7° da Constituição Federal:

“Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

Na esfera do Estatuto das Normas Reguladoras do Trabalho Rural também é possível mencionar:

“Art. 13. Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social.”

Além de outras disposições como a Portaria N° 672, de 8 de Novembro de 2021, que disciplina os procedimentos, programas e condições de segurança e saúde no trabalho, assim como também na esfera do Ministério da Previdência Social, sob a Lei N° 8.213/91, em seu art. 22, que define:

“Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.”

Nesse sentido, ainda que possua regramentos para a temática da proteção à saúde e integridade do trabalhador no arcabouço jurídico brasileiro, existe, ainda, uma ausência de dispositivos que pontuem a saúde mental do trabalhador rural ainda é clara. Segundo Pezzini e França (PEZZINI, FRANÇA, 2021, p. 7), alguns motivadores para esses desafios podem estar pautados na localização territorial, estigmas da população rural, despreparo de equipes qualificadas, preconceito e desinteresse pelas demandas do campo, ausência de dados e estudos sobre acesso da área rural às políticas públicas de saúde mental, além, e principalmente, da ausência da escuta desses trabalhadores.

4.A HARMONIA ENTRE TRABALHO, BEM-ESTAR E ADOECIMENTO MENTAL DO HOMEM DO CAMPO: UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO

O cuidado com a saúde mental do trabalhador rural é uma questão complexa que requer uma abordagem multideterminada. Isso significa que sua análise não deve ser realizada de forma isolada, uma vez que o adoecimento do homem do campo é influenciado pela interação de diversos fatores, sejam eles de natureza individual ou coletiva. Portanto, é imperativo adotar uma abordagem multiprofissional que integre não apenas aspectos jurídicos, mas também promova a interdisciplinaridade com a Psicologia.

Nesse contexto, é possível discernir que o adoecimento do trabalhador rural não se restringe, unicamente, às adversidades de um ambiente laboral precário, às limitações no exercício dos direitos fundamentais e às violações dos direitos civis, mas compreende, de forma mais ampla, um complexo entrelaçamento de desigualdades, privação material, traumas emocionais e falta de reconhecimento, os quais podem desencadear consequências psicossociais difundidas. Destarte, a transgressão dos direitos e a ausência de acesso à políticas públicas reverberam de forma prejudicial na saúde mental dos habitantes do campo, como enfatizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ao destacar que a vulnerabilidade dos indivíduos pode gerar efeitos psicossociais (WHO, 2010). Em consonância com essa temática, Neto e Dimenstein salientam que a marginalização desses sujeitos afeta diretamente sua autoestima, autoconfiança, além de minar a motivação e interferir em seus projetos de vida (NETO, DIMENSTEIN, 2017, p. 1656). Logo, a exposição à violência e a negação de direitos básicos e da cidadania podem desencadear sintomas psicossomáticos e problemas graves à saúde mental, os quais, infelizmente, não encontram respostas na esfera do Direito para o homem do campo.

É oportuno mencionar o estudo conduzido por Alves, que se dedicou à investigação minuciosa dos efeitos devastadores de acidentes de trabalho ocorridos no ambiente rural do sisal. Por meio de entrevistas realizadas com trabalhadores que experimentaram amputações e mutilações corporais, a autora concluiu que, para além da perda da mobilidade física, tais incidentes também acarretaram um impacto profundo na autoestima desses indivíduos. A incapacidade de continuar exercendo suas atividades laborais não apenas comprometeu sua autonomia econômica, mas também abalou sua dignidade pessoal e familiar, dado que o trabalho representa não apenas uma fonte de sustento, mas também um meio de autoafirmação e ascensão social. Além disso, Alves ressaltou a possibilidade de traumas psicológicos decorrentes dos acidentes, uma vez que muitos dos trabalhadores afetados foram incapazes até mesmo de retornar ao local em que o acidente ocorreu (ALVES, p. 15 a 17, 2023). Portanto, a falta de investigação adequada desses danos deve-se, em grande parte, à ausência de perícias e inspeções que permitam estabelecer a relação causal entre os acidentes ocorridos e os prejuízos psicológicos subsequentes.

Este conjunto de estressores, aliado às múltiplas peculiaridades do ambiente rural, demanda uma atenção meticulosa à interação entre o Direito e a Psicologia, a fim de compreender e zelar pelo bem-estar mental, realizar diagnósticos pertinentes e, por conseguinte, elaborar uma assistência jurídica apropriada para os habitantes do campo. Somente assim será possível desvelar as causas subjacentes, antever as consequências e promover medidas corretivas eficazes. Não se pode abordar o âmbito rural sem imergir na observação atenta e na escuta sensível do modo de vida peculiar desse ambiente, nas intrincadas teias de convivência, nos complexos processos produtivos e nas nuances da sociabilidade ali presentes. É justamente essa contextualização minuciosa e aprofundada que serve de alicerce para o desenvolvimento de ações e programas responsivos e eficazes.

Portanto, a colaboração interdisciplinar do Direito e da Psicologia permite que sejam identificadas de forma mais precisa as necessidades dos trabalhadores rurais em termos de saúde mental e direitos trabalhistas. A partir dessa colaboração, as intervenções e soluções se tornam mais personalizadas a esse grupo estudado, seja através de programas assistenciais, tanto jurídicos quanto psicossociais, que levem a possibilidade de verificação de possíveis danos psicológicos supostamente causados por acidentes (LAGO, 2009, p. 489), além de colaborar para uma aposentadoria ou afastamento devido um sofrimento psicológico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo apresentado, o labor rural se entrelaça com a própria história do Brasil, percebemos que as condições psicofísicas dos trabalhadores do campo refletem não apenas os desafios do presente, mas também as heranças de um passado marcado pela exploração e marginalização. A agricultura, que durante séculos foi o pilar econômico do país, sustentou não apenas o desenvolvimento industrial, mas também a subsistência e a identidade de diversas comunidades rurais.

No entanto, por trás dessa aparente vitalidade econômica, encontramos um panorama complexo, permeado por uma multiplicidade de desafios e adversidades enfrentados pelos trabalhadores rurais. Desde a dilatação dos trâmites regulatórios até a persistente herança do regime escravocrata, esses indivíduos enfrentam uma série de obstáculos que impactam não apenas sua saúde física, mas também sua saúde mental.

É evidente que as demandas de saúde mental dos trabalhadores rurais são frequentemente negligenciadas e estigmatizadas, refletindo-se na ausência de políticas públicas e proteção jurídica adequadas. A falta de reconhecimento dessas questões, aliada à escassez de recursos e à distância geográfica, contribui para a perpetuação de um ciclo de sofrimento e adoecimento psicológico.

Diante desse cenário desafiador, torna-se essencial uma abordagem multideterminada que integre não apenas aspectos jurídicos, mas também a *expertise* da Psicologia. Somente através dessa colaboração interdisciplinar será possível compreender de forma abrangente as necessidades específicas dos trabalhadores rurais em termos de saúde mental e direitos trabalhistas.

A partir dessa perspectiva, torna-se evidente a importância de programas e intervenções que visem não apenas a prevenção e tratamento de problemas de saúde mental, mas também o fortalecimento dos direitos e da dignidade dos trabalhadores do campo. Através de uma abordagem sensível e personalizada, podemos garantir que esses indivíduos tenham acesso a uma assistência jurídica e psicossocial eficaz, que leve em consideração suas necessidades e realidades específicas. Nesse sentido, a elaboração de mais pesquisas científicas sobre o tema

abre espaço para a discussão e consciência coletiva sobre os desafios do trabalho rural, bem como avaliar e acompanhar a saúde mental dos trabalhadores para contribuição de prognósticos, além da implementação de vistorias e fiscalização das condições de trabalho em conjunto com o desgaste mental.

Em suma, a harmonia entre trabalho, bem-estar e adoecimento mental do homem do campo requer não apenas uma compreensão profunda das complexidades desse ambiente, mas também uma colaboração ativa e contínua entre os profissionais de Direito e Psicologia. Somente através desse trabalho conjunto poderemos garantir que os trabalhadores rurais sejam devidamente reconhecidos, protegidos e cuidados em sua jornada laboral e emocional.

6.REFERÊNCIAS

ALVES, Cibele de Araújo. Ouro verde do sertão: a precarização do trabalho rural nos campos de sisal em Conceição do Coité – BA. **Revista de direito do trabalho, processo do trabalho e direito da seguridade social**. Vol. 10. 2023.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de abri. 2024.

BRASIL. **Estatuto das Normas Reguladoras do Trabalho Rural** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm. Acesso em: 10 de Abri. 2024.

BRASIL. Lei 5.889, de 8 de junho de 1973. **Normas Reguladoras do Trabalho Rural**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm. Acesso em: 10 de Abri. 2024.

BRASIL. Lei Nº 8.213/1991. **Planos de Benefícios da Previdência Social**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 10 de Abri. 2024.

BRASIL. Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. **Agropecuária brasileira em números.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros/agropecuaria-brasileira-em-numeros-abril-de-2020>. Acesso em: 09 de Abr. 2024.

BRASIL. Portaria N° 671/2021. **Ministério do Trabalho e Previdência.** Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/portaria-no-672-de-8-de-novembro-de-2021-portaria-no-672-de-8-de-novembro-de-2021-dou-imprensa-nacional.pdf>. Acesso em: 10 de Abri. 2024.

CRUZ, Roberto Moraes, CORRÊA, Fábio de Paula. Avaliação da carga cognitiva de trabalho. **Revista de Ciências Humanas. Edição Esp.** 2000.p. 141-155.

CRUZ, Roberto Moraes, MACIEL, Saily Karolin. **Perícia de Danos Psicológicos em Acidentes de Trabalho.** 2005.

DIAS, Elizabeth Costa. **Condições de vida, trabalho, saúde e doença dos trabalhadores rurais no Brasil.** 2006.

FARIA, Isabella Diniz. **Saúde mental e trabalho rural no processo de reestruturação produtiva de uma empresa do setor sucroalcooleiro em Minas Gerais – Brasil.** 2012.

FRUTUOSO, Joselma Tavares, CRUZ, Roberto Moraes. Mensuração da carga de trabalho e sua relação com a saúde do trabalhador. **Rev Bras. Med. Trab.** Vol, 3. 2005. p. 29-36.

GARCIA, Augusto Ribeiro. O trabalho rural perante a legislação. **Trabalhador Rural.** Zibetti, Darcy Walmor, Emiliano José Klaske Limberger, Lucas Abreu Barroso (coords.)./Curitiba: Juruá, 2007.

LAGO, Vivian de Medeiros, AMATO, Paloma, TEIXEIRA, Patrícia Alves, ROVINSKI, Sonia Liane Reichert, BANDEIRA, Denise Ruschel. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia.** p. 243 – 491. Out.-Dez. 2009.

NETO, Mauricia Cirilo da Costa, DIMENSTEIN, Magda. Cuidado Psicossocial em Saúde Mental em Contextos Rurais. **Temas em Psicologia**. Vol. 25. Dezembro. 2017.

PEZZINI, Claudia Farias, FRANÇA Nonato. A construção de políticas públicas de saúde mental com foco no trabalhador rural. **Rev Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog**. 2021 jul-set; 17(3): 18-26.

PEZZINI, Cláudia Farias. **Políticas de saúde mental com foco no trbalahador rural no Brasil: Problemas e avanços**. 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Mental Health And Development: Targeting people with mental health conditions as a vulnerable group**. Michelle Funk. 2010.



Artigo recebido: 30.04.2024

Artigo publicado em: 30.06.2024